

IV, "a", da Lei Federal nº 12.846/2013;  
ADVOGADO: André Luiz Rigo Costa dos Santos - OAB/  
ES 27.590 e Bruno Silva Navega OAB/RJ 118.948;

MPX - CONSULTORIA, COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - atualmente com o nome  
empresarial MTX 26 MARKETING, COMERCIO E  
CONSULTORIALTDA (CNPJ nº 12.430.340/0001-31)  
- artigo 5º, incisos I, II, III e IV, "a", da Lei Federal  
nº 12.846/2013;  
ADVOGADO: Ana Carolina Leonel da Silva - OAB/  
ES 12.146 e Gabriel Miranda Moreira - OAB/RJ  
188.801;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE  
SEMELHANTES PARA A EDUCAÇÃO E SAÚDE - OS  
GERAÇÃO (CNPJ nº 03.508.481/0001-39) - artigo  
5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013;  
ADVOGADO: Ana Carolina Leonel da Silva - OAB/  
ES 12.146 e Gabriel Miranda Moreira - OAB/RJ  
188.801;

**CONDUTAS:** SILVESTRE LABS E MPX: prometer,  
oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem  
indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele  
relacionada; comprovadamente, financiar, custear,  
patrocinar ou de qualquer modo subvencionar  
a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;  
comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa  
física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus  
reais interesses ou a identidade dos beneficiários  
dos atos praticados; frustrar ou fraudar, mediante  
ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,  
o caráter competitivo de procedimento licitatório  
público.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES  
PARA A EDUCAÇÃO E SAÚDE - OS GERAÇÃO:  
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente,  
vantagem indevida a agente público, ou a terceira  
pessoa a ele relacionada;

#### **DECISÃO:**

- Condenação da empresa SILVESTRE LABS  
QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de  
multa administrativa no valor de R\$ 1.735.201,18  
(um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos  
e um reais e dezoito centavos), à sanção de  
publicação extraordinária da decisão condenatória  
e ao impedimento de licitar e contratar com a  
Administração Pública Estadual (Direta e Indireta)  
pelo prazo de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias;

- Condenação da empresa MPX - CONSULTORIA,  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - atualmente  
com o nome empresarial MTX 26 MARKETING,  
COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ao pagamento  
de multa administrativa no valor de R\$ 32.201,17  
(trinta e dois mil, duzentos e um reais e dezessete  
centavos), à sanção de publicação extraordinária  
da decisão condenatória e ao impedimento de licitar  
e contratar com a Administração Pública Estadual  
(Direta e Indireta) pelo prazo de 12 (doze) meses;

- Condenação da empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA A EDUCAÇÃO  
E SAÚDE - OS GERAÇÃO ao pagamento de  
multa administrativa no valor de R\$ 810.804,14  
(oitocentos e dez mil, oitocentos e quatro reais  
e quatorze centavos), à sanção de publicação  
extraordinária da decisão condenatória.

A decisão comporta recurso administrativo com  
efeito suspensivo.  
Código no DUA para recolhimento da multa: 467-7,  
Conta 19199927.

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 1320928**

#### **EXTRATO DE DECISÃO Nº 004/2024**

**PAR:** 2021-J6HPC

**EMPRESA e ENQUADRAMENTO:** ORTHOFLEX  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA  
(CNPJ nº 25.167.768/0001-85) - artigo 5º, inciso  
IV, alíneas "b", da Lei nº 12.846/2013.

**ADVOGADA:** Maristela Antônia da Silva - OAB/SP  
nº 260.447-A e OAB/MG nº 92.324

**CONDUTAS:** Impedir, perturbar ou fraudar a  
realização de qualquer ato de procedimento  
licitatório público;

**DECISÃO:** Condenação da empresa ORTHOFLEX  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ao  
pagamento de multa administrativa no valor de  
**R\$ 2.318.027,41 (dois milhões, trezentos e  
dezoito mil e vinte e sete reais e quarenta e um  
centavos)**, à sanção de publicação extraordinária  
da decisão condenatória e ao impedimento de licitar  
e contratar com a Administração Pública Estadual  
(Direta e Indireta) pelo prazo de 13 (treze) meses  
e 15 (quinze) dias;

A decisão comporta recurso administrativo com  
efeito suspensivo.  
Código no DUA para recolhimento da multa: 467-7,  
Conta 19199927.

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 1320929**

#### **PORTARIA CONJUNTA SECONT/SEFAZ/ PRODEST N.º 002-S, DE 08 MAIO DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E  
TRANSPARÊNCIA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA FAZENDA** e o **DIRETOR PRESIDENTE DO  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO**, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo art. 98, inc. I e II, da  
Constituição Estadual.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 45 dias o prazo disposto no  
art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SECONT/SEFAZ/  
PRODEST N.º 001-S, DE 22 MARÇO DE 2024 para  
apresentar proposta técnica e de governança  
no compartilhamento de dados entre os órgãos  
participantes.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de  
sua publicação.

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

#### **BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

#### **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**

Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da  
Informação e Comunicação do Espírito Santo

**Protocolo 1320980**